

SEÇÃO I

DO CÓDIGO ELEITORAL

Art. 1º O presente Código Eleitoral é o regimento pelo qual se regerão o processo eleitoral e as eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN para o período de 2023/2025.

Parágrafo Único. O presente Código Eleitoral entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, convocada especificamente para este fim.

Art. 2º O processo eleitoral e as eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN serão integralmente coordenados pela Comissão Eleitoral eleita e homologada em Assembleia Geral realizada dia 05 de julho de 2023, nos termos estatutários.

§1º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar as normas para a condução do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral;
- III. Supervisionar a campanha;
- IV. Homologar as inscrições e publicar a lista de chapas e de votantes;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo de consulta;
- VII. Distribuir material;
- VIII. Estabelecer e nomear mesas receptoras e mesas apuradoras de votos;
- IX. Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência e decidir sobre impugnações;
- X. Delegar poderes às mesas para tarefas específicas;
- XI. Credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras;
- XII. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à Seção Sindical de Mossoró;
- XIII. Dar posse à Diretoria eleita e aos Conselheiros Fiscais;
- XIV. Participar como fiscal ou membro das mesas dos sindicalizados.

§2º No caso da adoção de votação online para o pleito, os incisos VI, VII, VIII, X, XI, XIV do parágrafo 3º, tornam-se desnecessários.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

Seção Sindical Mossoró - RN

CNPJ: 03.658.820/0046-65

Fundado em 11/11/1988

Art. 3º As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dar-se-ão na sede do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN.

Art. 4º O voto nas eleições do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN é direto, intransferível, facultativo e secreto.

§ 1º As eleições serão através de sistema de votação online, por meio do sistema de votação eletrônico que garanta o sigilo do voto. Na Plataforma Bisavoto.

§ 2º O sindicalizado receberá um e-mail com link e chave de votação para exercer, de forma segura, o direito de votar eletronicamente.

Art. 5º Somente poderá votar e concorrer às eleições do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, seja para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, o sindicalizado nela inscrito com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição, rigorosamente quite com suas obrigações sindicais respeitados o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Eleitorais.

§ 1º É considerado quite o sindicalizado que esteja com sua mensalidade sindical do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN em dia.

§ 2º Para efeitos de comprovação ante a Comissão Eleitoral, a situação do sindicalizado quanto às suas obrigações sindicais será atestada pela relação nominal emitida pelo sistema de controle interno da SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN.

§3º Não poderão participar das chapas: os membros da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras e apuradoras de votos, os ocupantes de cargo de Direção ou de Funções Gratificadas.

§4º Os ocupantes de Função Gratificada poderão, excepcionalmente, candidatar-se caso assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

§5º A composição da Diretoria Executiva deve conter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Parágrafo único. O cumprimento neste artigo constitui uma condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE Nacional.

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua Raimundo Firmino de oliveira, 400 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132 email: comissaoeleitoralsinasefe.mo@gmail.com



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN é composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) Coordenadores Gerais titulares e 1 (um) tesoureiro e 1 (um) secretário para ações sociais e sindicais.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN são:

- I – Coordenação Geral;
- II – Tesouraria;
- III – Secretaria para ações sociais e sindicais

§ 2º As candidaturas para a Diretoria Executiva são, exclusivamente, na forma de chapa completa e fechada, com ocupantes nominados para todos os cargos.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

§ 1º As candidaturas ao Conselho Fiscal são individuais, assim como a votação nos candidatos, que será nominal.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidentes com mandato da Coordenação Executiva.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS E DE CANDIDATURAS INDIVIDUAIS

Art. 8º As inscrições de chapas para concorrer à Diretoria Executiva do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal serão acolhidas pela Comissão Eleitoral, mediante envio dos documentos preenchidos e assinados, na extensão PDF ao email: comissaoeleitoralsinasefe.mo@gmail.com ou na sede, atestadas através de protocolo de recebimento.

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua Raimundo Firmino de oliveira, 400 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN
CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132 email: comissaoeleitoralsinasefe.mo@gmail.com



§ 1º Os documentos de que trata o caput deste artigo são, no caso da chapa para a Diretoria Executiva:

I – Requerimento-padrão de inscrição de chapa, constante como Anexo I deste Código Eleitoral; e

II – Autorização-padrão de inclusão do sindicalizado na chapa (Anexo II).

§ 2º Os documentos de que trata o caput deste artigo são, no caso do candidato ao Conselho Fiscal:

I – Requerimento-padrão de inscrição de candidato individual, constante como Anexo III deste Código Eleitoral;

Art. 9º É vedada a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral a cargo de Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN.

Parágrafo Único. Nenhum candidato poderá se candidatar por mais de uma chapa ou, simultaneamente, para cargo de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 10. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva serão enumeradas a partir do número 01, rigorosamente de acordo com a ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

Art. 11. Os candidatos ao Conselho Fiscal serão enumerados a partir do número 01, rigorosamente de acordo com a ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

Art. 12. O pedido de registro de candidatura, a qualquer cargo, implicará na aceitação tácita das condições e regras estabelecidas no Regimento Interno do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN e no presente Código Eleitoral, bem como à renúncia de quaisquer recursos judiciais e/ou extrajudiciais contra decisões tomadas ao abrigo de tais condições e regras.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 13. O processo eleitoral e as eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN dar-se-ão de acordo com as seguintes datas e prazos, a serem divulgados no site: www.sinasefemossoro.org.br

CALENDÁRIO ELEITORAL – BIÊNIO 2023/2025

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
I.	Publicação do Edital de Convocação das eleições para Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, estabelecendo os critérios para o sindicalizado ter o direito de votar e ser votado, e os prazos para inscrições de chapas e candidaturas individuais.	10/07/2023
II.	Prazo para inscrições de chapas e candidaturas individuais.	11/07/2023 a 17/07/2023
III.	Data de publicação do edital com as relações de chapas e candidaturas individuais inscritas e com a abertura do prazo de impugnação de chapas e/ou de candidaturas individuais.	18/07/2023
IV.	Data de publicação das decisões da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de chapas e de candidaturas individuais e Publicação do Edital de Homologação das chapas e candidaturas individuais definitivamente aceitas, com a oficialização dos respectivos números com os quais concorrerão ao pleito.	19/07/2023
V.	Início oficial do período de campanha eleitoral.	20/07/2023
VI.	Fim do período de campanha eleitoral.	25/07/2023
VII.	Data de emissão e entrega à Comissão Eleitoral e aos representantes oficiais das chapas concorrentes, por parte da Coordenação da Secretaria Geral e da Administração do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, da listagem final dos sindicalizados quites com suas obrigações sindicais e, portanto, aptos ao voto nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.	25/07/2023
VIII.	Realização das eleições para escolha da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, através do voto individual, optativo, intransferível e secreto de cada sindicalizado, quites com suas obrigações sindicais.	26/07/2023
IX.	– Apuração dos votos e proclamação dos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN.	26/07/2023
X.	Registro de Ata, posse e transmissão de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN.	27/07/2023



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

XI.	Publicação dos resultados da apuração e contagem de votos	28/07/2023
XII.	Posse da nova diretoria	31/07/2023

Art. 14 As eleições com inscrição de duas ou mais chapas serão válidas com a votação de 40% mais 1 (um) dos sindicalizados aptos a votar.

§1º Será declarada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§2º No caso da inscrição de chapa única, para legitimar as eleições, deverão votar no mínimo 20% dos sindicalizados aptos a votar. A chapa será considerada eleita se obtiver no mínimo 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

§3º - Caso o percentual explicitado no parágrafo anterior não seja atendido, a validação das eleições será submetida à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital para tal objetivo.

SEÇÃO VI

DA CAMPANHA

Art. 15 A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos, de acordo com o calendário anexo a estas normas.

Art. 16 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas desde que não prejudiquem as atividades normais da Seção Sindical, nem danifiquem o patrimônio da Instituição ou promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de eleição.

Art. 17 Nenhuma chapa ou candidato poderá usar, direta ou indiretamente, bens e materiais ou funcionários da Seção Sindical para desenvolver suas ações políticas na campanha.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral da SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, poderá disponibilizar quotas iguais de material de divulgação para as chapas e os candidatos concorrentes, desde que previamente acordado entre as chapas, os candidatos e a Comissão Eleitoral.

Art. 18 Não será permitido a nenhum candidato utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores, sob pena de ter sua candidatura impugnada.

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua Raimundo Firmino de oliveira, 400 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132 email: comissaoeleitoralsinasefe.mo@gmail.com



SEÇÃO VII

DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO

Art. 19. A seção de votação é eletrônica, podendo o eleitor, de posse do link e senha de votação, exercer o direito ao voto.

§ 1º A empresa detentora da tecnologia da votação eletrônica, BisaWeb, disporá durante o período de votação técnicos de suporte para dirimir dúvidas se houver demanda neste sentido.

§ 2º Sendo a plataforma online, existe apenas uma mesa receptora.

§ 3º O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 4º A mesa receptora coordenará o processo de eleição pelo sistema eletrônico, enviará códigos, senhas e outros meios necessários à votação dos filiados aptos para votar, bem como registrará em ata o resultado.

Art. 20 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Apresentação do eleitor credenciado à Mesa Receptora de Votos;
- II. Localizado o nome, o eleitor assinará a lista de votação;
- III. As cédulas usadas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e, na ocasião da votação, serão rubricadas por 1 (um) membro da mesa receptora;
- IV. A votação far-se-á em local indevassável, onde cada votante fará sua escolha e dobrará a cédula;
- V. O votante apresentará a cédula à mesa receptora para verificação de autenticidade, depositando-a em seguida na urna.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III, IV e V do Art. 20, serão desnecessários.

Art. 21 A cédula será única e nela constará a indicação das chapas com os respectivos nomes dos Coordenadores e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 21, serão desnecessários.



Art. 22 - O votante marcará apenas uma das chapas para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Mossoró do SINASEFE e em 1(um) membro candidato ao Conselho Fiscal.

§1º O voto em branco ou nulo não será computado para nenhuma chapa.

§2º O voto somente será considerado válido, quando estiver devidamente assinalado sobre o respectivo quadro.

Art. 23 A Seção de Votação terá apenas uma urna, destinada tanto ao depósito dos votos nas chapas concorrentes à Diretoria Executiva quanto dos votos nos candidatos individuais ao Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 24. A Seção de Votação será aberta rigorosamente às 8h (oito horas) e funcionará ininterruptamente até as 18h (dezoito horas).

§ 1º O término do horário normal de votação é de 18h (dezoito horas), sendo em plataforma eletrônica não há como postergar este horário estabelecido.

Art. 25 Uma vez terminada a votação, a Ata de Votação deverá constar todas as informações relativas ao total de sindicalizados aptos ao voto na Seção, número de votantes, número de abstenções, eventuais incidentes e outros fatos significativos ocorridos.

§ 1º A Ata de Votação deverá conter as assinaturas de todos os membros da comissão eleitoral.

§2º A votação far-se-á em acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;
- II. O votante apresentará ao presidente da mesa receptora um documento que o identifique;
- III. As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante deverão ser entregues, juntamente com a urna, à mesa apuradora.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III do Art. 25, serão desnecessários



Art. 26 - A mesa receptora deverá realizar o processo de votação no dia, horário e local indicados no calendário eleitoral em anexo.

Parágrafo 1º - A mesa receptora será instalada de acordo com o calendário eleitoral em anexo.

Parágrafo 2º - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o § 1º Art. 26, será desnecessário.

Art. 27 - Ao terminar a votação será declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, que tomará as seguintes providências:

- I. Vedar a urna, seguindo instruções da Comissão Eleitoral;
- II. Inutilizar, nas listas de votação, os lugares não utilizados pelos eleitores ausentes;
- III. ausentes;
- IV. Mandar lavrar a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- V. distribuído pela Comissão Eleitoral;
- VI. Assinar a ata da votação, junto com os demais membros da mesa receptora.

Parágrafo Único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III e IV do Art. 27, serão desnecessários.

Art. 28 O modelo da ata de votação deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da mesa receptora;
- II. Nome dos fiscais;
- III. Breve histórico contendo o número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, e III do Art. 28, serão desnecessários.

Art. 29 A entrega da urna à Mesa Apuradora será feita na presença dos fiscais, se possível.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 29, será desnecessário.



SEÇÃO IX

DA MESA RECEPTORA

Art. 30 - A Mesa Receptora será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário e 2 (dois) Suplentes, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§1º - A Mesa receptora não poderá ser constituída por:

- I. Membros da atual Diretoria e nem do atual Conselho Fiscal;
- II. Candidatos a qualquer cargo;
- III. Fiscais de chapas.

§2º - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 30, será desnecessário.

Art. 31 - Compete à Mesa Receptora:

- I. Identificar o votante;
- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Manter a ordem no recinto de votação;
- IV. Rubricar as cédulas;
- V. Dirimir as dúvidas que ocorram, dentro do possível;
- VI. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III, IV, V, VI do Art. 31, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 32 - Ao mesário, compete auxiliar o Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 32, será desnecessário.

Art. 33 - Os locais de votação estão descritos no calendário em anexo.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 33, será desnecessário.

Art. 34 - A mesa receptora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 34, será desnecessário.



Art. 35 Só permanecerão no local de votação os membros da mesa receptora, um fiscal credenciado de cada chapa ou candidato e o votante, o qual limitar-se-á a permanecer no local apenas durante o seu tempo de votação.

Parágrafo único. Será vedada a propaganda dos candidatos no recinto da votação.

Art. 36 Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento da mesa receptora.

Parágrafo único. No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 36, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 37.A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material para cada mesa receptora:

- I. Lista de votantes da mesa receptora;
- II. Uma urna;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Um modelo de ata;
- V. Material para fechamento da urna;
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos da mesa receptora.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, dos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 37, serão desnecessários.

Art. 38 A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação de fiscais para a mesa receptora, credenciada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 38, será desnecessário.

Art. 39 Perante a mesa apuradora, só poderá atuar 01 (um) fiscal de cada chapa e 01 (um) de cada candidato ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 39, será desnecessário.

Art. 40 Será adotado na apuração os procedimentos a seguir:

- I. Contadas as cédulas da urna, a Mesa Apuradora verificará se seus números coincidem com o número de votantes;



- II. Se a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes for superior a 2% a urna será impugnada, devendo ser lacrada e guardada para efeito de possíveis recursos;
- III. As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a promulgação dos resultados;
- IV. A responsabilidade pela guarda das urnas é da Comissão Eleitoral, juntamente com a Mesa Apuradora.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 40, será desnecessário.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO

Art. 41 A apuração dos votos das eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN será anunciada na sede administrativa do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN e disponibilizado no site da seção sindical, a partir das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 26 de julho de 2023.

Art. 42. A apuração dos votos das eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN será coordenada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Cabe ao presidente da Comissão Eleitoral a presidência automática da Mesa de Apuração, sendo a única autoridade a autorizar o processamento da apuração.

Art. 43 Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados oficiais das eleições, proclamando a chapa eleita para a Diretoria Executiva e os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos para o Conselho Fiscal do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN.

Art. 44 Proclamados os eleitos será lavrada a Ata da Apuração, da qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I – Dia, local e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – Número total de sindicalizados aptos ao voto;
- III – Número total de votantes;



IV – Número de votos válidos;

V – Número de votos em branco;

VI – Número de votos nulos;

VII – Número de votos atribuídos a cada chapa concorrente à Direção Executiva;

VIII – Número de votos atribuídos a cada candidato individual ao Conselho Fiscal; e

IX – Impugnação de candidatos ou chapas e demais fatos relevantes ocorridos durante a apuração.

X- Assinatura da Comissão Eleitoral

Art. 45 - Se houver empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita à chapa em que o somatório do tempo, como sindicalizados, dos 3 (três) Coordenadores Gerais for maior.

Parágrafo Único – Havendo empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, será considerado eleito o que tiver maior tempo de sindicalização.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 46 Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral em anexo.

SEÇÃO XII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 47 Qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações estatutárias poderá apresentar recursos de impugnação à eleição ou mesmo à chapa, desde que o faça por escrito e que tenha respaldo estatutário ou regimental.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 O custeio das despesas relativas à organização e consecução do processo eleitoral e das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o período



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

2023/2025 correrão à conta do caixa único do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, que para isto abrirá rubrica provisória específica, a fim de inclusão no balancete contábil do exercício.

Art. 49 A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á no dia 31 de julho de 2023, em Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral ou na própria sede administrativa do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, após o competente registro cartorial da Ata da Apuração.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 Fica eleito o Foro de Mossoró para resolução dos casos em que a Comissão Eleitoral seja omissa.

Art. 52 Este Código Eleitoral entra em vigência na data de sua publicação e submete-se ao Regimento Interno do SINASEFE Seção Sindical Mossoró.

Mossoró/RN, 10 de julho de 2023.

TALES DIOGO MORAIS MAIA
Presidente da Comissão Eleitoral
Eleições Biênio 2023/2025 – SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN

ANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Eleitoral
Eleições Biênio 2023/2025 – SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN

JEAN DECLYER DUARTE DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral
Eleições Biênio 2023/2025 – SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua Raimundo Firmino de oliveira, 400 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN
CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132 email: comissaoeleitoralsinasefe.mo@gmail.com



ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Eu, _____,
sindicalizado portador do cadastro SIAPE número _____, requer a esta
Comissão Eleitoral a inscrição da chapa denominada
_____, que tem
como componentes os sindicalizados abaixo relacionados, como concorrente à
eleição para a Diretoria Executiva do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN
para o período 2023/2025.

Nome: _____ SIAPE: _____

Função: _____

Nestes termos, pede deferimento

Mossoró, ____ de julho de 2023



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

Seção Sindical Mossoró - RN

CNPJ: 03.658.820/0046-65

Fundado em 11/11/1988

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PADÃO DE INCLUSÃO EM CHAPA

_____,
Sindicalizado portador do cadastro SIAPE número _____, declara,
perante a Comissão Eleitoral coordenadora das Eleições Biênio 2023/2025 do
SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, que AUTORIZA a inclusão de seu
nome como membro da CHAPA _____,
concorrente para a Diretoria Executiva da entidade, na função de
_____.

Mossoró, _____ de julho de 2023

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua Raimundo Firmino de oliveira, 400 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132 email: comissaoeleitoralsinasefe.mo@gmail.com



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

ANEXO III

REQUERIMENTO PADRÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL

Eu, _____,

Sindicalizado portador do cadastro SIAPE número _____, requer a esta Comissão Eleitoral sua inscrição como candidato nas Eleições Biênio 2023/2025 do SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ-RN, ao cargo de membro do Conselho Fiscal da entidade.

Nestes termos, pede deferimento

Mossoró, ____ de julho de 2023

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua Raimundo Firmino de oliveira, 400 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132 email: comissaoeleitoralsinasefe.mo@gmail.com